

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CÓPIA

Lei nº 424

Dispõe sobre proventos do pessoal inativo

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º- Os proventos do pessoal inativo, para o exercício de 1.959 serão a ser os seguintes:

Chefe do Serviço de Contabilidade aposentado.....	R\$ 97.200,00
Porteiro Contíguo aposentado.....	11.400,00
Fiscal de Distrito aposentado.....	13.200,00
Professora do Ensino Rural aposentado.....	<u>11.400,00</u>
	R\$ 133.200,00

Artº 2º A lei orçamentária para o exercício de 1.959, consignará dotações próprias para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei:

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.959.

Câmara Municipal de Paracatu, 30 de Outubro de 1.958.

Presidente

Secretário